DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 2807, de 20 de julho de 2017.

Revoga o inciso III do artigo 1° do Decreto n° 2561, de 05 de fevereiro de 2014.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º- Fica revogado o inciso III do artigo 1° do Decreto n° 2561, de 05 de fevereiro de 2014.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2808, de 20 de julho de 2017.

Nomeia o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º - De conformidade com o artigo 3º, da Lei nº1947, de 10 de junho de 2005, fica o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, constituído dos seguintes representantes do Poder Público e da Sociedade Civil do Município de Pirajuí.

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Elton Schwantz Pereira – Representante do Exército Brasileiro

Hidenobo Uski – Representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo

Flávia dos Santos Carvalho Barbieri - Representante da Diretoria de Divisão de Educação

Fabio Marchetti Maia – Representante da Diretoria de Divisão de Meio Ambiente

Wanderley Ferreira Grejo – Representante da Diretoria de Divisão de Agricultura e Abastecimento

Rodolfo Andrade de Oliveira – Representante da Câmara Municipal

Jose Roberto Gimenes – Representante do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Rafael Marcato Angelo – Diretor da Divisão do Meio Ambiente

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Renato Carvalho Debreix – Representante do Rotary Club

Amilton Salles Milanezi – Representante do ACINP-Associação Comercial e Industrial de Pirajuí

Sandro Arley Alves Lopes – Representante do ASPRAVI-Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Vitória

João Gonçalves Filho - Representante do CONSEG-Conselho de Segurança e Representante do Fundo Social de Solidariedade de Pirajuí

Luis Ricardo Fazião – Representante da Cooperativa Agropecuária da Média Noroeste Ltda.

José Angelo Fazion – Representante da Associação dos Produtores Rurais da MBH Rio Dourado-Nascente

Donizete Fabri – Representante do Sindicato Rural Patronal de Pirajuí

Vera Lúcia Yukiko Oshiro Bueno – Representante da AAAP-Associação Amigos dos Animais de Pirajuí

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 20 de julho de 2017

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2809, de 24 de julho de 2017

Dispõe sobre nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º-De conformidade com a Lei nº 2207/11, passam a integrar o CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, os seguintes membros:

I- ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

a- Mayara Pfeifer Ferreira- Representante da Diretoria de Divisão de Educação

Suplente: Neuza de Paula

b- Evandra Cristina Zarbin Domingues - Representante da Diretoria de Divisão de Saúde

Suplente: Bruna Cocciolo Montanher

c- Joseli Sales de Carvalho - Representante da Diretoria de Div. Assistência Social

Suplente: Maria A. A. Biasoto

d- Joel Ramos Cunha – Representante da Diretoria de Divisão de Cultura, Comunicação e Turismo

Suplente: Valdir Vieira

e- Leonardo Brumati Ferreira - Representante da Diretoria de Divisão Administrativa

Suplente: Benedita da Conceição Laurindo

II- ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

a- Sérgio Antônio de Oliveira Junior – Representante da Associação da Polícia Mirim de Pirajuí

Suplente: Neuza de Paula

b- Márcia Regina Ottoni - Representante da Creche Menino Jesus

Suplente: Lourival Pereira

c- Sônia Cristina da Silva - Representante da APAE

Suplente: Andrea Luísa de Oliveira Mendonça

d- Elza Lopes Rossi - Representante da Associação Lar Santa Maria

Suplente: Tatiana Alarcon de Freitas Poloni

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirajuí, 24 de julho de 2017

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PRFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2810, de 24 de julho de 2017

Institui o Comitê Municipal Gestor do Programa Primeira Infância no SUAS "Criança Feliz" do Município de Pirajuí e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas conferidas na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º- Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Primeira Infância no SUAS "Criança Feliz", de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 e do Termo de Aceite e Compromisso decorrente da adesão municipal ao Programa Primeira infância no SUAS "Criança Feliz".

Parágrafo Único – Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 2º- O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I _ gestantes, crianças de até três anos e suas famílias

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II – crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;

III – crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

Art. 3º- O Programa Primeira Infância no SUAS "Criança Feliz" tem como objetivos: I – promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II – apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III – colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV – mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V – integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Art. 4º- O Programa Primeira Infância no SUAS "Criança " será implementado a partir da articulação entre as Políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Deficiente, Mulher e Direitos das Crianças e dos Adolescentes, entre outras.

Parágrafo Único – O Programa Primeira Infância no SUAS "Criança Feliz" no Município de Pirajuí será coordenado pela Diretoria de Divisão de Ação Comunitária e acompanhado pela Unidade –Centro de Referência de Assistência Social.-CRAS.

Art. 5º- Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Primeira Infância no SUAS "Criança Feliz", no âmbito da Diretoria de Divisão de Ação Comunitária, com a atribuição de planejar e articular os componentes do referido programa.

Parágrafo 1º – O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos: Diretoria de Divisão de Ação Comunitária - Titular: Maria A.A. Biasoto, Suplente: Joseli Sales de Carvalho; Diretoria de Divisão de Educação- Titular: Mayara Pfeifer Ferreira; Suplente: Neuza de Paula; Diretoria de Divisão de Saúde- Titular: Evanda Cristina Zarbin Domingues; Suplente: Ana Luísa Duque Teodoro; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- Titular: Pamela Giraldi Amâncio Araújo; Suplente: Maria das Graças Varela de Souza; Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- Titular: Talita Cristina Mesquita Lopes Direitos da Criança e do Adolescente; Suplente: Franciny Giovanna Monteiro e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- Titular: Márcia Regina Ottoni e Suplente: Sônia Cristina da Silva.

Parágrafo 2º – Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

Parágrafo 3º- A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Diretoria de Divisão de Ação Comunitária, que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

Parágrafo 4º – A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º- As ações do Programa Primeira Infância "Criança Feliz" serão executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre a União, o Estado e o Município, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 7º- Para a execução do Programa Primeira Infância 'Criança Feliz' poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, 24de julho de 2017.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL